

Câmara Municipal de Itapicuru

CNPJ nº 16.129.785/0001-37

Praça José Epifânio de Souza, 27 – Tel.: (75) 3430-2168

CEP: 48.475-000 – Itapicuru/BA E-mail: cmitapicuru@hotmail.com

LEI Nº 552/2020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPICURU PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, WALTER JORGE DA SILVA no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapicuru e pelo Regimento Interno, faz saber que o Poder legislativo aprovou e o Executivo sancionou tacitamente nos termos do Art. 40, § 3º e § 7º da Lei Orgânica Municipal, o que assim promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º O subsidio dos Vereadores da Câmara Municipal de Itapicuru será fixado nos termos desta Lei.
- Art. 2° Os Vereadores da Câmara Municipal de Itapicuru receberão subsídio mensal no valor de R\$ 7.596,67(sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) que equivale a 30% (trinta por cento), do subsidio pago ao Debutado Estadual.
- § 1º. O gasto com o pagamento de subsídios de Vereadores não poderá ultrapassar os limites prescritos no inciso VII do artigo 29 e \$ 10, do artigo 29-A, todos da Constituição Federal
- Art. 3º Os subsídios mensais dos Vereadores serão pagos durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão Legislativa Extraordinária.

Parágrafo Único: Não haverá pagamento de Sessões Extraordinárias, conforme determina o § 7º, do artigo 57, da Constituição Federal.

Art. 4º - Para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 001/1992, entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes não se considerando as notas oriundas das operações de crédito de alienação de bens, de convênios, acordos ajustados ou outros instrumentos similares e/ou qualquer repasse recebido voluntariamente e as vinculadas.



Câmara Municipal de Itapicuru

CNPJ nº 16.129.785/0001-37

Praça José Epifânio de Souza, 27 - Tel.: (75) 3430-2168

CEP: 48.475-000 – Itapicuru/BA E-mail: cmitapicuru@hotmail.com

- **Art. 5°** É condição de legalidade para o pagamento do subsidio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101.
- § 1º A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere à cobrança dos tributos municipais em atraso.
- § 2º É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.
- Art. 6° A Mesa Diretora da Câmara poderá, por Decreto Legislativo, limitar o subsídio dos Vereadores em valores inferiores aos consignados no artigo 1° desta Lei visando compatibilizá-los com os limites de gastos consignados na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município.
- Art. 7° As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.
- Art. 8° O subsídio de que trata esta Lei poderá, através lei municipal específica, ser revisado anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos servidores municipais, conforme preceitua o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.
- Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos reais e legais a partir de 1° de janeiro de 2021.

Gabinete do Presidente, Itapicuru/BA, 04 de dezembro de 2020.

MAGNO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito

WALTER WAGE DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Itapicuru/BA